CONTRATO Nº 023/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS ECOLÓGICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, ONDE FIRMAM-SE, O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E A

EMPRESA: DANIEL ALVES MIRANDA (POLO SUSTENTAVEL), CNPJ Nº 18.461.850/0001-52.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Vereador Ramos , 746, centro- Esperantina-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF nº 420.980.923-34, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Esperantina/P1, denominado CONTRATANTE, e a empresa: DANIEL ALVES MIRANDA (POLO SUSTENTAVEL), CNPJ Nº 18.461.850/0001-52, representada pelo Sr. DANIEL ALVES MIRANDA, CPF Nº 020.563.083-98, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acenado 0 presente CONTRATO, de acordo com 0 Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025, NOS TERMOS DO ART. 75, 11, 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), ATUALIZADO PELO DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que seguem: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contratação de empresa especializada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS ECOLÓGICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, conforme autorização do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS ECOLÓGICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI.

Parágrafo Primeiro - A aquisição de que trata a Cláusula Primeira, deverá ser entregue junto ao Município de Esperantina-PI, conforme proposta contratada, qual fará parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela aquisição efetivamente prestada, a importância no total de R$: 56.950,00 (cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta reais), de acordo com a DISPENSA N.º 06/2025 e proposta apresentada pela empresa, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, a fatura do mês referente à aquisição dos objetos, que deverá ser pago até 0 5^0 (quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pela Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos;
Parágrafo Primeiro - A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Prefeitura Municipal, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma dado necessário ao controle e avaliação da aquisição.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente da aquisição e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela aquisição da CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Direitos e das Obrigações. 1-
Dos direitos:

a) Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
b) constitui direito da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados; 2- Das obrigações:
Constituem as obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar pagamento ajustado;
b) dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato. Constituem as obrigações da CONTRATADA:

a) prestar a aquisição na forma ajustada;
b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e os seus empregados:
- efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na data determinada pela legislação em vigor; - cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho; - manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação; - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DTF; - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito á multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA: A duração do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias ou até a entrega total do objeto contratado, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos da lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.13.00-SECR.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROJ. / ATIVIDADE:
04.122.0005.2040.OOOO-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.OO- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS/OUTROS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 14.133/21 e suas alterações.

As partes elegem o Foro da Comarca de Esperantina, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Esperantina (PI), 22 de abril de 2025.

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Pref ita Municipal
CONTRATANTE

CNPJ: 18.461.850/0001-52
I.E. 19.520.747-5
Daniel Alves Miranda

DANIEL ALVES MIRANDA (POLO SUSTENTAVEL)
CNPJ Nº 18.461.850/0001-52
CONTRATADA

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-Pl

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

CPF: 026.54[illegible].533-10

CPF 240.919.953-49

1

2